DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10219/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12906/2020
PROTOCOLO	: 2083242
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE D SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADOS	: 1- CACILDO DAGNO PEREIRA 2- GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA 3- ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
CARGOS	: 1- PREFEITO MUNICIPAL 2- EX- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO DE DESPESA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2020
EMPRESA	: MULTILASER INDUSTRIAL S.A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 154.031,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **Dispensa de Licitação n. 37/2020**, das formalizações das **Notas de Empenho de Despesa** n. 1423/2020 e n. 1424/2020, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo em benefício da empresa Multilaser Industrial S.A, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar, bem como sua **execução financeira**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 6711/2021** (pç. 48, fls. 221-223), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da contratação direta por meio da **Dispensa de Licitação nº 37/2020**, e da formalização das **Notas de Empenho nº 1423/2020 e 1424/2020** decorrentes, emitidas pelo **Município de Santa Rita do Pardo**, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 12. 022.274/0001-60) em favor da empresa Multilaser Industrial S.A. (CNPJ Nº 59.717.553/0091- 02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade da execução financeira e orçamentária** das **Notas de Empenho nº 1423/2020 e nº 1424/2020** decorrentes, emitidas pelo **Município de Santa Rita do Pardo**, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 12.022.274/0001-60) em favor da empresa Multilaser Industrial S.A. (CNPJ Nº 59.717.553/0091-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9953/2021** (pç. 50, fls. 225-226), opinando pelo seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do procedimento da Dispensa de Licitação n. 037/2020 nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 121, da Resolução n. 098//2018;

II - pela regularidade e legalidade da formalização das Notas de Empenho n. 1423/2020 e 1424/2020 nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso II da Resolução TC/MS n. 098/2018;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato dos documentos, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso III, da Resolução TC/MS n. 098/2018; IV – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação n. 37/2020, da formalização das Notas de Empenho de Despesa n. 1423/2020 e n. 1424/2020, bem como a execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

NOTAS DE EMPENHO DE DESPESAS N. 1423/2020 e N. 1424/2020

As Notas de Empenho de Despesas n. 1423/2020 e n. 1424/2020, estão de acordo com a legislação aplicável, uma vez que atendem o art. 62 da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993), contendo as informações cabíveis a que alude o art. 55 do mesmo diploma legal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

EMEPNHO				PAGAMENTO				NOTA FISCAL			
Nº	Data	Valor	Fls	Nº	Data	Valor	Fls	Nº	Data	Valor	Fls
1423	19/5/20	70.873,00	50	1991	16/06/20	32.645,00	52	1870755	19/5/20	32.645,00	54
1424	15/5/20	83.158,00	62	1592	16/06/20	52.922,00	64	1870656	19/5/20	52.922,00	66
				2202	12/08/20	1.565,00	204	1898768	25/5/20	1.565,00	206
				2203	12/08/20	30.211,00	208	2056486	30/6/20	30.211,00	210
				2830	19/09/20	36.570,00	212	2178308	29/7/20	36.570,00	214
NAE 41/20	9/12/20	-25,00	**								
NAE 223/20	30/12/20	-93,00	**								
TOTAL		**153.913,00**		**TOTAL**		**153.913,00**		**TOTAL**		**153.913,00**	

** Notas de Anulações de Empenho verificadas através do sistema SICOM.

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal (data da publicação: 29/4/20, prazo para remessa: 3/6/20 e remessa: 21/12/20), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização Saúde-DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Dispensa de Licitação n. 37/2020, da formalização das Notas de Empenho de Despesa n. 1423/2020 e n. 1424/2020, entre o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo e a empresa Multilaser Industria S.A, bem como sua execução contratual**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak